LEI Nº 2.962/2023

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 1,72%(um vírgula setenta e dois por cento), no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru, do cargo de 24horas semanais e de 9,00 %(nove por cento), aos profissionais do Magistério do cargo de 40 horas semanais.

Art. 2°. Os reajustes serão aplicados nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru